

AS NUANCES DO PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO BRASIL

HOME EDUCATION IN BRAZIL AND ITS POLITICAL ENVIRONMENTS

Isabela Fernandes Paim Teles¹
Mariana dos Santos Segheto Ferreira²
Luciane Muniz Ribeiro Barbosa³

RESUMO: Este texto visa apresentar reflexões sobre o atual movimento da educação domiciliar no Brasil, destacando-se as tentativas de regulamentação da prática em âmbito nacional, além das nuances presentes nesse processo. Mediante pesquisa bibliográfica e documental, foram analisados os processos pela regulamentação da educação domiciliar no âmbito federal, no atual contexto político em que o tema vem ganhando notoriedade e fortalecendo-se com apoio do Governo Federal que inseriu a temática como uma das principais de sua pauta, associando-a a projetos e grupos conservadores. Nos últimos anos, discursos favoráveis à regulamentação da educação domiciliar no Brasil recebem destaque no âmbito legislativo, executivo, judiciário e acadêmico. Houve um aumento no número de projetos de lei com esta pauta, sendo a fala dos representantes repleta de críticas à escola, ao sistema educacional vigente e reforçando a ideia de liberdade de escolha das famílias. Por outro lado, avalia-se que a regulamentação da educação domiciliar no país pode acarretar consequências no que se refere ao enfraquecimento da educação pública e riscos para a efetivação do direito à educação.

Palavras-chave: Educação domiciliar; Regulamentação; Projetos de lei

ABSTRACT: This text aims to present reflections on the current movement of home education in Brazil, highlighting the attempts to regulate the practice at the national level, in addition to the nuances present in this process. Through bibliographical and documentary research, the processes for the regulation of home education at the federal level were analyzed, in the current political context in which the theme has been gaining notoriety and strengthening itself with the support of the Federal Government, which has inserted the theme as one of the main ones on its agenda, associating it with conservative projects and groups. In recent years, speeches favorable to the regulation of home education in Brazil have been highlighted in the legislative, executive, judiciary and academic spheres. There was an increase in the number of bills with this agenda, and the speech of the representatives was full of criticism of the school, the current educational system and reinforcing the idea of freedom of choice for families. On the other hand, it is evaluated that the regulation of home education in the country can have consequences with regard to the weakening of public education and risks for the realization of the right to education.

Keywords: Home education; Regulation; Bills;

¹Isabela Fernandes Paim Teles, paimteles@gmail.com

²Mariana dos Santos Segheto Ferreira, marianasegheto@gmail.com

³Luciane Muniz Ribeiro Barbosa, lumuniz@unicamp.br

INTRODUÇÃO

O direito à educação universal no Brasil, preconizado através do artigo 205 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) ⁴, é considerado uma conquista histórica entre sociedade civil e Estado, contudo, a concessão desse direito por meio do ente estatal ainda não atingiu grau de concretude mediante igualdade de oportunidades aos cidadãos no Brasil (CURY, 2008).

Nacional e internacionalmente, a educação não esteve inserida no rol dos primeiros direitos protegidos, visto que as conquistas iniciais tangenciadas aos direitos humanos se deram em defesa da vida, liberdade, igualdade, segurança jurídica e propriedade privada. Entretanto, após a Segunda Guerra Mundial e tendo como marco histórico mundial a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, consolidou-se a concepção de educação como direito em âmbito internacional. No Brasil, a grande conquista em direção à garantia do direito à educação para todos se deu com a CF/88 ao postulá-lo como um direito social, apresentando o ensino obrigatório como de natureza público subjetivo, o que implica na oportunidade de todos os cidadãos acionarem o poder judiciário para sua garantia (BAHIA, 1998).

Inobstante a importância da ampliação do direito à educação e a luta histórica no Brasil para ampliação do acesso às escolas para todas as crianças e adolescentes, atualmente observa-se no país uma mobilização para regulamentação da educação domiciliar, “modalidade de escolarização que ocorre na casa dos alunos, sem a frequência a uma instituição de ensino” (VASCONCELOS, 2021, p. 195), em que a família se torna responsável pela educação das crianças, seja por meio da contratação de tutores ou por atuação e dos próprios pais no ensino dos conteúdos acadêmicos.

O interesse pela temática e o número de adeptos à prática do *homeschooling*, termo mais conhecido na versão da língua inglesa, vem crescendo internacionalmente. Importante destacar que esse movimento teve início na década de 1960, na América do Norte, onde ganhou maior visibilidade e se tornou legal, sobretudo diante da organização de famílias protestantes que além de prezar pela qualidade do ensino dos filhos, desejavam que os valores familiares fossem perpetuados e, não consideravam a escola um ambiente favorável para isto (BARBOSA; EVANGELISTA, 2017).

Em âmbito brasileiro, verifica-se um histórico da prática da educação domiciliar pelas elites brasileiras no período oitocentista (VASCONCELOS, 2021) e uma ampliação das discussões sobre a temática, nas últimas décadas, na esfera dos três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário (BARBOSA, 2016). Em 2010 foi criada no Brasil a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), que vem ganhando espaço por sua atuação junto aos defensores da educação domiciliar e em trabalho

⁴ Art. 205 da CF/88: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

contínuo para o convencimento de parlamentares e operadores do direito quanto ao discurso propagado por meio de campanha denominada “EDUCAÇÃO DOMICILIAR: DIREITO JÁ. A associação conta com três objetivos principais: “1. Lutar pela regulamentação legal da educação domiciliar, por meio da representação coletiva dos associados junto às autoridades, aos órgãos e entidades pertinentes; 2. Promover a informação sobre educação domiciliar junto à opinião pública; 3. Promover o contato, a troca de experiências e a cooperação entre os associados”⁵.

Com o advento do governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro (Partido Liberal-PL), a ANED anunciou boas perspectivas quanto ao fortalecimento do movimento em prol da educação domiciliar, dado que o apoio à regulamentação da prática foi promessa de campanha eleitoral e ganhou destaque como tema prioritário nos 100 primeiros dias de governo do referido presidente. Neste contexto houve um aumento de apresentação de Projetos de Lei (PL) com a referida pauta, bem como a divulgação sistematizada de informações sobre a educação domiciliar.

Assim esse texto fruto, de pesquisa bibliográfica e documental, tem como objetivo apresentar reflexões sobre o atual movimento da educação domiciliar no Brasil, destacando-se as tentativas de regulamentação da prática em âmbito nacional, além das nuances presentes nesse processo.

A EXPANSÃO DOS PROJETOS DE LEI PARA REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO BRASIL

Em que pese a educação domiciliar ser considerada uma pauta que ganhou destaque nos últimos anos, associada ao governo de Jair Bolsonaro, torna-se relevante destacar que desde 1994 foram apresentados Projetos de Lei discutidos em plenário com o objetivo de autorizar a prática. O primeiro PL, de nº 4657/1994, foi elaborado pelo então Deputado João Teixeira do PL/MT e propunha a autorização do método mediante a fiscalização e avaliação do Ministério da Educação (MEC). O referido projeto foi rejeitado pelo Deputado Carlos Lupi (PDT/RJ), e em que pese o parecer da Comissão de Educação e Cultura (CEC) não ter se demonstrado contrário à prática do ensino domiciliar, o entendimento versado foi no sentido de que a própria Constituição Federal não considera a educação um monopólio estatal, e, portanto não haveria necessidade de regramento específico para autorização de mencionada prática, tendo o PL sofrido o seu arquivamento em 1995 (BARBOSA, 2012).

Após seis anos, nova proposta de PL foi apresentada: a de nº 6001/2001, de autoria do deputado Ricardo Izar (PTB/SP), que defendia que a educação deveria ser ofertada na escola *ou* em casa, tendo como parâmetro as regras estabelecidas pelos sistemas de ensino. A discussão do referido projeto perdurou até janeiro de 2003, juntamente com o PL nº 6484/02 elaborado pelo deputado Osório Adriano (PFL/DF) e

⁵ Disponível em: <https://www.aned.org.br/index.php/sobre-nos/quem-somos-aned>. Acesso em: 25.jun.2022.

submetido no ano seguinte. Ambos os projetos foram arquivados mediante parecer contrário do deputado Rogério Teófilo do PPS/AL que considerou as propostas elitistas e benéficas apenas à ‘classe alta’, sem priorizar os mais vulneráveis financeiramente (TELES, 2020).

No ano de 2008 houve tentativa de alteração da Lei De Diretrizes e Bases da Educação (LDB) (Lei nº 9394/96), por meio do PL nº 3518/08 dos Deputados Henrique Afonso (PT/AC) e Miguel Martini (PHS/MG), os quais, defendendo o ensino como livre iniciativa privada, propuseram a inclusão da escolha pela educação domiciliar, devendo o Estado facilitar e não obstruir tal modalidade educacional. Esse PL foi apensado posteriormente ao PL nº 4122/2008 de autoria do Deputado Walter Brito Neto (PRB/PB) que, em sua justificativa apresenta a educação domiciliar como resposta à má qualidade da escola pública e à violência que ocorre no espaço escolar. Todavia os dois projetos de lei receberam parecer contrário da Deputada Bel Mesquita (PMDB/PA) sob o argumento do importante papel da escola para a socialização entre as crianças e foram arquivados mediante rejeição da proposta no ano de 2011, após realização de audiência pública para discutir a temática (BARBOSA, 2012).

Antes mesmo do arquivamento dos referidos PL's, houve proposição da Emenda Constitucional 444/2009 de autoria do Deputado Wilson Pieler (PDT/PR), visando alterar o art. 208, parágrafo 4º da CF/88 de modo a permitir constitucionalmente a educação domiciliar, sob a justificativa do aumento da judicialização em torno da temática. Contudo, a proposta foi retirada de pauta a pedido do Deputado Jilmar Tatto (PT/SP) em 2011, tendo sido arquivada definitivamente em 2015 (LIMA; RAUBER, 2018).

As tentativas não se esgotaram no que tange à educação domiciliar ser reconhecida no Brasil, visto que o deputado Lincoln Portela, do PRB/MG, apresentou o PL nº 3.179/12 com intuito de alterar o artigo 23 da LDB e permitir a prática da educação domiciliar. A discussão sobre o PL foi colocada em pauta em dezembro de 2014, ocasião em que foi emitido parecer da Deputada Dorinha Seabra Rezende (UNIÃO/TO) apontando sua aprovação, todavia mediante ressalva, a parlamentar sugeriu mudanças em relação ao projeto originário apresentado para que posteriormente fosse dada a continuidade da discussão da temática. Diante da ausência da apresentação dessa proposta substitutiva, o PL foi arquivado em 31/01/2015. Entretanto, o histórico de tramitação desse projeto não se encerrou, dado que foi desarquivado no ano seguinte para ser apensado juntamente com outros que surgiram com o mesmo tema, como os: PL nº 3.261/2015, de autoria de Eduardo Bolsonaro do PSC/SP; PL nº 10.185/2018 de Alan Rick do DEM/AC; PL nº 2401/2019 de autoria do poder executivo; PL nº 3.159/2019 de Natália Bonavides do PT/RN (visando à proibição da educação domiciliar); PL nº 5852/2019 do Pastor Eurico do PATRIOTA/PE; e, por fim, PL nº 6.188/2019 de Geninho Zuliani do DEM/SP (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021).

O interesse do governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro pela temática não se demonstrou tímido, associando-a aos projetos conservadores dos grupos a ele aliados. No início de seu mandato, em 2019, o presidente prometeu elaborar medida provisória

para regulamentar a educação domiciliar no país, todavia, os planos não foram adiante, pois o Executivo preferiu apresentar o PL nº 2.401/2019 ao Congresso Nacional, tendo como porta-voz a Ministra Damares Alves, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Tal PL apresentou indicações para revogar artigos do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), acrescentando também artigos na LDB em defesa da educação domiciliar no Brasil (CURY, 2021).

Se, de um lado, os defensores da educação domiciliar comemoraram a atuação pioneira do presidente da república sobre o tema, por outro, questionou-se a autoria do próprio Poder Executivo ao enviar para o Poder Legislativo proposta de regulamentação da educação domiciliar no Brasil diante da ausência de projetos concretos para educação pública no país.

O referido PL propõe que os alunos sejam avaliados anualmente de acordo com o conteúdo da Base Comum Regular (BNCC), por meio do Ministério da Educação (MEC), entre outras demandas. Mediante análise da proposta formulada pelo poder executivo, foi constatada uma centralidade de tarefas a serem exercidas pelo MEC o que passou a trazer indagação se referido Ministério estaria preparado para atender e fiscalizar as famílias optantes pela educação domiciliar de modo a garantir o direito à educação das crianças e adolescentes brasileiros (CANZIANI, 2022).

Como já mencionado, o PL apresentado pelo Poder Executivo foi apensado a outros de temática semelhante, contribuindo para a discussão sobre a educação domiciliar entre os parlamentares. O PL nº 3.179/2012 se tornou alvo principal de discussões no Plenário e, juntamente com seus apensos, recebeu voto favorável da relatora Deputada Luisa Canziani do PSD/PR pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica. Contudo, em maio de 2021 um substitutivo foi apresentado pela referida Deputada, com novas sugestões para a regulamentação da educação domiciliar no Brasil, mas alguns deputados consideraram a proposta muito restritiva para as famílias educadoras. Nesse ínterim, em junho de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou outro projeto, o PL nº 3.262/19, que visa modificar o Código Penal e retirar a educação domiciliar da lista de crimes de abandono intelectual.

De maneira inédita no Brasil, o PL Substitutivo que visa autorizar a prática da educação domiciliar no país foi aprovado em regime de urgência perante a Câmara dos Deputados e aguarda o parecer do Senado Federal (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022). Ao acompanhar o debate ocorrido na Câmara dos Deputados durante a votação desse projeto de lei ⁶, foi possível verificar a falta de diálogo entre as partes - defensores e opositores - além de argumentação não baseada em evidências científicas e desconhecimento tanto do movimento da educação domiciliar quanto da realidade concreta das escolas públicas.

Quanto ao posicionamento dos parlamentares favoráveis à regulamentação destacaram-se falas indicando os problemas das escolas e/ou atacando as instituições escolares com generalizações e acusações sem comprovação. O mentor do PL

⁶ A votação ocorrida em regime de urgência perante a Câmara dos Deputados está disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0o8jJoSp2CQ>

3.179/2012, Deputado Lincoln Portela do PL/MG, no dia da votação pelo regime de urgência, fez o seguinte pronunciamento: “A reclamação que nós temos nas escolas públicas brasileiras, nas escolas confessionais brasileiras, nas escolas particulares brasileiras, é o ensino sexual precoce nas escolas é ensinar o adolescente a usar camisinha, isso sim é um absurdo”⁷. Em discurso similar, o Coordenador da Frente Parlamentar em Defesa do Homeschooling (ensino Domiciliar)⁸, Deputado Jaziel do PL/CE pugna pela necessidade de mudança na LDB, mediante inclusão da educação domiciliar na lei sob a seguinte justificativa: “O ensino domiciliar é uma opção dos pais que pretendem passar valores éticos, morais e religiosos aos seus filhos, e de pais preocupados com a ocorrência de *bullying* [maus tratos] nas escolas”⁹.

Em que pese as críticas escolares, observa-se que, apesar de tais “constatações” quanto ao “fracasso das instituições escolares” pelos parlamentares, não houve apresentação de propostas por eles formuladas visando à melhoria das escolas públicas, bem como a valorização dos professores e quiçá se discutiu como enfrentar a precariedade das instituições escolares a que muitos professores e estudantes são obrigados a se submeterem em razão da ausência de políticas públicas.

Dada a controvérsia da matéria, houve parlamentares que se manifestaram de forma contrária à regulamentação da educação domiciliar no Brasil como é o caso, por exemplo, do Deputado João Carlos Bacelar Batista (PV/BA) que apontou a escola como espaço do convívio com a diversidade, imprescindível para a vida em cidadania, e apontou que PL em questão resulta na desvalorização do professor, dado que os pais não foram preparados para ensinar seus filhos. O Deputado e Professor Israel Batista (PSB/DF) também se posicionou contra a educação domiciliar, ressaltando a importância da escola para além da educação formal, uma vez que ela atua também como rede de proteção das crianças e adolescentes¹⁰.

Dentro desse contexto legislativo observou-se a permanência do quadro historicamente presente no debate sobre a educação domiciliar em âmbito nacional: que as discussões revelam-se marcadas muito mais por um viés eminentemente político, com ênfase aos problemas existentes dentro das escolas e contrários a supostos posicionamentos esquerdistas (BARBOSA, 2013), ampliadas atualmente por uma visão ideológica conservadora.

⁷Disponível em: [⁸ Frente Parlamentar em defesa do homeschooling \(educação domiciliar\): Associação suprapartidária destinada a aprimorar a legislação referente a um tema específico. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/554594-frente-parlamentar-em-defesa-do-ensino-domiciliar-sera-lancada-hoje/>](https://www.camara.leg.br/noticias/877008-deputados-aprovam-urgencia-para-projeto-que-regulamenta-educacao-domiciliar-acompanhe#:~:text=Deputados%20aprovam%20urg%C3%Aancia%20para%20projeto%20que%20regulamenta%20educa%C3%A7%C3%A3o%20domiciliar%3B%20acompanhe,-Regras%20para%20o&text=A%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20aprovou,proposta%20ser%C3%A1%20votada%20em%20Plen%C3%A1rio. Acesso em: 25.jun.2022.</p></div><div data-bbox=)

⁹Disponível em: [¹⁰ Disponível em: \[Cadernos da Pedagogia, v. 16, n. 35, p. 40-53, maio-agosto/2022\]\(https://www.camara.leg.br/noticias/877008-deputados-aprovam-urgencia-para-projeto-que-regulamenta-educacao-domiciliar-acompanhe. Acesso em: 25.jun.2022.</p></div><div data-bbox=\)](https://www.camara.leg.br/noticias/694872-deputados-defendem-regulamentacao-do-ensino-domiciliar-no-pais-com-apoio-do-governo. Acesso em: 25.jun.2022.</p></div><div data-bbox=)

Oliveira (2021), ao analisar os rumos desse debate no Brasil mediante o atual Governo de Jair Bolsonaro, aponta severas críticas à forma como a educação domiciliar vem sendo proposta no país, tendo em vista que a sua proposta de regulamentação enfraquece a obrigatoriedade do Estado no que tange o direito à educação para todos. O autor ainda pondera que em um país com tantas desigualdades educacionais, esta temática não deveria ser tratada como meta prioritária do mencionado governo, pois a maioria da população brasileira necessita da instituição escolar para ter acesso à educação, sendo aquela a única fonte para este meio.

Boto e Vasconcelos (2019) entendem que caso haja autorização dos órgãos competentes para a prática da educação domiciliar, esta deve ser realizada de maneira criteriosa pelo ente estatal, mediante fiscalização para averiguar o que se passa na vida das famílias praticantes desse tipo de ensino, bem como o modo como as crianças e adolescentes irão aprender e se socializar. Sob esses aspectos, questiona-se se os entes públicos estariam preparados para mais essa demanda na seara da educação.

AS NUANCES DO MOVIMENTO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO BRASIL

Os adeptos da educação domiciliar no Brasil enxergam a escolarização compulsória como uma violação do direito da família, frente ao Estado, de decidir como acontecerá a educação dos filhos. Em seus argumentos, revelam que a intenção de uma escola obrigatória seria a uniformização do pensamento social, o que iria contra os valores e princípios que algumas famílias desejam transmitir a suas gerações.

De acordo com a análise de Ribeiro (2020),

Pais educadores invocam o direito à liberdade para ensinarem seus próprios filhos em casa, e assim o fazem porque não concordam com um Estado que estaria sendo parcial e tirano ao governar em nome de imposições progressistas, que, no fundo, feriria as características e os atributos das instituições herdadas pelas presentes gerações. (p. 108)

Para Silva (2010), no senso comum, o conservadorismo está ligado à pretensão de manter intacta a ordem estabelecida, de conservar, de rejeitar o novo e o apelo à mudança, vistos como riscos à ordem instituída, aos valores tradicionais herdados. É nesse contexto que Ribeiro (2020) categoriza o público praticante da educação domiciliar no Brasil, bem como suas motivações.

Destaca-se que, apesar de no atual contexto histórico e político esse grupo conservador estar ganhando maior expressão, não se pode restringir os praticantes da educação domiciliar às famílias conservadoras. O movimento em prol da prática é bastante heterogêneo e as motivações das famílias são diversas, tanto no contexto nacional como internacionalmente. Brewer e Lubienski (2017) esclarecem que:

[...] embora existam muitas razões individualistas pelas quais os pais escolhem educar seus filhos em casa, tendem a haver duas categorias amplas

de justificativas para a educação em casa: (1) empíricas - reivindicações de maior eficiência, eficácia ou adequação pedagógica; e (2) ideológico - frequentemente informado por uma disposição religiosa ou política. (Brewer; Lubienski, 2017, p. 22)

Mesmo nos dois grupos acima referidos há características particulares ou subgrupos dentro com visão empírica ou ideológica que motivam as famílias a deixarem a instituição educacional. Há entre os grupos aqueles em que a postura adotada é mais radical, como os que aderem ao “unschooling” - que consiste em uma vida sem o aprendizado formal. Para estes, mesmo fora da escola não há uma rotina de estudos, currículo ou planejamento a serem seguidos e a aprendizagem ocorre nas situações cotidianas de acordo com a vontade da criança. Este grupo se aproxima de uma ideia anarquista, fugindo de uma padronização imposta pelos sistemas educacionais, entendendo que “os seres humanos aprenderam antes de serem ensinados, ou se ensinaram a si mesmos. Eles aprenderam com a ajuda de seus sentidos e de suas mentes, e não com a ajuda de seus livros-texto e professores” (HAMILTON, 1993, p. 3).

Outro grupo defensor da prática da educação domiciliar é caracterizado por famílias com altos níveis intelectual, educativo e econômico, além de pessoas com disponibilidade para passar muitas horas em casa, isto é, pelo menos um membro da família não trabalha fora do âmbito doméstico e consegue dedicar-se à instrução das crianças, ou tem capital para investir com pagamento de tutores e professores particulares para os filhos. Reivindicam, eles próprios, de se encarregarem da educação de seus filhos, tendo em vista poder oferecer-lhes uma rotina de estudos e acesso a conteúdos com mais recursos e assistência do que a própria escola.

No que se refere às bases teóricas que fundamentam os grupos defensores da educação domiciliar, encontram-se ideias como as de Ivan Illich em sua obra “Sociedade sem escolas”. Os escritos de Illich ganharam mais atenção na década de 70 e considera-se que ele, como um pensador político que se opôs à instituição escolar, proveu a essa comunidade um bom ponto de partida para suas reivindicações.

[...] a escola escraviza mais profunda e sistematicamente, pois unicamente está creditada com a função primordial de formar a capacidade crítica e, paradoxalmente tenta fazê-lo tornando a aprendizagem dos alunos sobre si mesmos, sobre os outros e sobre a natureza- dependente de um processo pré-empacotado. (ILLICH, 1973, p. 65-66)

As críticas apontadas por Illich à escola partem do pressuposto de que o entendimento de toda a sociedade está baseado no que é o oposto da verdadeira educação, que significa “despertar a consciência para novos níveis de potencial humano e usar os poderes criativos de cada um para melhorar a vida humana” (1973, p. 77). Para o autor, os alunos são obrigados a passar anos na escola e, quando saem dela, não estão preparados para o mercado de trabalho ou, se dela saem antes de terminar a escolaridade obrigatória, a situação torna-se ainda mais grave. Ainda, apesar de muitas pessoas reconhecerem que o sistema educativo é ineficiente e injusto, elas ainda não conseguem

compreender como seria uma sociedade desescolarizada. Dessa maneira, Illich (1973) propõe a desinstitucionalização da escola como algo inevitável que deveria encher a todos de esperança, visto que acabaria com a ilusão que cerca a escola e que a desescolarização da sociedade traria mudanças significativas.

Por outro lado, John Holt foi menos reconhecido do que Illich, exceto pelo grupo que pratica o *homeschooling*, mas seus escritos exerceram uma influência mais marcante no movimento. (RIEGEL, 2001). John Holt (1923-1985), educador norte-americano e explícito defensor do *homeschooling*, apresenta a escolarização compulsória como fator que destrói a curiosidade natural das crianças em aprender; em sua avaliação, a instituição escolar apenas imputa na criança o medo e as habilidades necessárias para passar nos testes.

Crianças aprendem qualquer e todas as coisas que elas veem. Elas aprendem onde quer que estejam, não somente em locais especiais de ensino. (...) Nós podemos ajudar melhor as crianças a aprenderem, não decidindo o que nós achamos que elas devem aprender e pensando ingenuamente em como ensinar isso para elas; mas fazendo o mundo, tanto quanto podemos, acessível a elas, prestando séria atenção ao que elas fazem, respondendo suas questões – se elas tiverem alguma – e ajudando-as a explorar as coisas que mais lhes interessam. (HOLT, 1989, p. 162. Tradução própria).

Ambos, “Illich e Holt defenderam a necessidade de eliminação da educação compulsória para a construção de uma sociedade mais humana” (RIEGEL, 2001, p. 98). No Brasil, tais autores também são mencionados pelos defensores da educação domiciliar, associados aos argumentos de insatisfação e fortes críticas à educação escolar (BARBOSA, 2013).

Diante da ausência de regulamentação da prática no país, ainda não foi possível a realização de pesquisas que revelam o perfil e as motivações da maioria dos adeptos, contudo, em estudos já realizados, foi possível identificar entre as autodenominadas “famílias educadoras”: a visão de que a escola está obsoleta; a discordância da interferência do Estado sobre a família quanto ao conteúdo ensinado aos seus filhos; a busca de um custo econômico menos oneroso ao se investir na educação dos filhos, haja vista o alto investimento exigido pelas escolas privadas que esses pais julgam de qualidade e ideais (VASCONCELOS, 2021).

A ANED ao defender os direitos da família sobre a educação dos filhos, ressalta constantemente a insatisfação com o sistema educacional vigente, por meio de críticas às escolas: “Muitíssimos adeptos da educação domiciliar o são justamente por avaliarem que a escola e a típica turma de colegas não constituem forças de socialização benéfica”¹¹.

Em relação às críticas às instituições escolares, estas podem estar ligadas às dificuldades sociais, políticas e econômicas que sofrem alguns países da América Latina,

¹¹Disponível em: https://www.aned.org.br/media/attachments/2019/09/16/7665ff_b961b2fd1c7b46fbb7676edf876ddf41.pdf. Acesso em: 25.jun.2022.

como é o caso do Brasil, e que mediante recursos escassos destinados para a educação, bem como ausência de políticas públicas para essa área, acabam por trazer a percepção de que a escola falha em prover uma educação de qualidade. Sob esse ângulo, a educação domiciliar passa a ser apresentada como uma alternativa para uma educação mais eficiente (BARBOSA, 2021).

Outra análise realizada por BARBOSA (2012), e que merece destaque é que as justificativas para as proposições brasileiras na esfera política se firmam em experiências internacionais, e documentos internacionais em defesa dos direitos humanos, contudo, é necessário um olhar atento para o contexto sócio econômico brasileiro que se difere de países citados pelos autores dos PL's como Canadá, Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha, França, dentre outros considerados países desenvolvidos.

No Brasil, a complexidade da temática aumenta diante do vazio legislativo que leva muitas famílias a ensinarem os filhos fora das escolas de maneira clandestina. Esse fato dificulta saber de forma precisa o número de famílias que praticam essa modalidade de ensino. A ANED divulga por meio de seus veículos de comunicação que já existem aproximadamente 30 mil famílias que praticam a educação domiciliar no país, contudo, esta é uma estatística que se revela controversa, tendo em vista que a própria associação declara que: “É bem provável que o número real de famílias seja muito maior que o que conhecemos, pois há uma enorme quantidade de famílias que estão escondidas praticando a educação domiciliar, temendo denúncias e processos”¹². Por outro lado, como se trata de número divulgado pela associação que defende a causa, esse pode ser supervalorizado visando ao convencimento da população de que se trata de um fenômeno que merece atenção.

No que diz respeito ao movimento em prol da educação domiciliar nos últimos anos, destaca-se sua associação com grupos conservadores como já ressaltado, e estes com uma adesão à modalidade sob perspectiva mercantilizada, tendo em vista que há uma tentativa de conciliação entre o desejo da família em busca de seus ideais, atrelado à in experiência dos mesmos em lidar com o modo como irão ensinar seus filhos (CASA NOVA; FERREIRA, 2020). Tal movimento, na América do Norte e também no Brasil, tem gerado lucros às editoras e empresas que já se organizaram para venda de materiais e suporte às famílias.

Cabe destacar que a educação domiciliar tem suas raízes em tendências neoliberais (OLIVEIRA; BARBOSA, 2016) e atua sob uma perspectiva de ampliação da privatização da educação. Neste sentido, a regulamentação da prática no Brasil causa enorme preocupação dado que, como adverte Catini (2020),

O processo de privatização e controle empresarial da educação altera o sentido da educação. A forma pela qual está organizado o direito à educação procura impor ao trabalho educativo a realização da educação como imenso processo

¹²Disponível em: <https://www.aned.org.br/index.php/conheca-educacao-domiciliar/ed-no-brasil#:~:text=%C3%89%20bem%20prov%C3%A1vel%20que%20o,domiciliar%2C%20temendo%20de n%C3%BAncias%20e%20processos>. Acesso em: 25.junho.2022.

seletivo, que não está somente no ato contínuo de avaliar, classificar, selecionar, triar, mas também no próprio ensino dessa relação e perpetuação. A radicalidade que pode tomar a segmentação entre jovens e diferentes tipos de investimento na educação, merece nossa máxima atenção. (p. 65)

Barbosa (2016) entende que a educação domiciliar no Brasil demanda uma agenda de pesquisa e também uma série de esforços e investimentos por parte do Estado e da sociedade. A autora reconhece como válida a busca dos pais por uma educação de qualidade e acata também as reivindicações que os genitores apresentam em relação à ineficiência das instituições escolares em detrimento aos objetivos constitucionalmente previstos para a educação. Todavia, adverte que frente às desigualdades educacionais brasileiras, cabe ao Estado e também à sociedade despender esforços para enfrentamento da crise na educação pública, sobretudo com foco nos problemas da escola, pois esta ainda é a principal fonte de acesso ao direito à educação para a maioria dos brasileiros (LODI; BARBOSA, 2021).

Portanto, há uma preocupação no sentido de que a regulamentação do ensino domiciliar como política pública em um país desigual como o Brasil pode ocasionar o agravamento de problemas sociais como a exploração do trabalho infantil, bem como o enfraquecimento da escola pública, pois de acordo com a proposta que está sendo discutida no Congresso Nacional, e de acordo com a proposição de alteração do art. 1º da LDB (lei n. 9.394/96) as famílias estarão livres para optar em um mesmo patamar se querem que seus filhos frequentem escolas ou se irão estudar em casa (XIMENES; 2022).

Desta forma, cabe ressaltar que o movimento em prol da ampliação e regulamentação da educação domiciliar no Brasil tem sido alvo de críticas, sobretudo de educadores, que continuam defendendo a escola como o lugar ideal para socialização e formação da cidadania (BARBOSA, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito à educação é uma conquista histórica que precisa estar em constante ampliação visando dirimir as desigualdades de acesso às diversas pessoas que dela precisam para viver com dignidade. Desta forma, é preciso reconhecer que ainda há muitos avanços a serem almejados no país, mormente no que diz respeito ao acesso a todos os cidadãos brasileiros a uma educação de qualidade.

Após o caminho percorrido para analisar o movimento em prol da educação domiciliar, se constata uma articulação daqueles que defendem a prática para romper a lógica da solidariedade na educação entre Estado e Família, disposto no artigo 205 da C.F/88, visto que prezam pela liberdade das famílias sem a interferência do Estado.

Em observância ao discurso dos parlamentares durante a tramitação de projeto de lei para regulamentar a educação domiciliar, ao que tudo indica é que há uma inversão de pautas perante o Congresso Nacional, pois o Brasil ainda é um país que precisa avançar

no acesso à educação para todos. Além desse fator, ainda há questionamentos direcionados ao ente estatal que precisam ser debatidos perante a sociedade, pesquisadores da educação e demais envolvidos, pois versam sobre a garantia do direito à educação como, por exemplo, a capacidade do Estado em fiscalizar e auxiliar as famílias a praticarem educação domiciliar, consoante forma peculiar proposta no projeto de lei em discussão perante o Plenário brasileiro. Isso porque na área da educação há uma luta histórica da sociedade para ampliação de recursos financeiros que se revelam cada vez mais escassos, inviabilizando a oferta de uma educação pública de qualidade.

Diante da complexidade que envolve a temática da educação domiciliar brasileira, defende-se ampliação do debate sob suas diferentes nuances e perspectivas, destacando a necessidade de uma análise acurada sobre a in(viabilidade) de uma regulamentação diligente da prática que leve em consideração as peculiaridades do país em seus aspectos sociais, culturais e econômicos, para que o direito à educação no Brasil seja assegurado de fato a todas as crianças e adolescentes.

Por fim, é também forçoso reconhecer que o movimento em prol da educação domiciliar pode ser encarado como um estímulo capaz de ampliar o debate sobre as melhorias que a educação pública demanda e que a existência da tensão entre o direito e dever na seara do direito à educação é problema que deve ser defendido sob a óptica do interesse geral, em que se destaca a importância do dever do Estado quanto ao fornecimento desse direito social por meio da educação pública, universal e gratuita.

REFERÊNCIAS

BAHIA, J. S.B. **Direito à Educação e Obrigatoriedade Escolar**. Cadernos de Pesquisa, no. 104, 1998. pp. 5-34, ISSN: 0100-157. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/713/729>

BARBOSA, L.M. R. **Homeschooling no Brasil: ampliação do direito à educação ou via de privatização?** Educação e Sociedade, v. 37, n.134, 2016. p. 153-168.

BARBOSA, L. M. R. **Propostas que visam à legalização do ensino em casa no Brasil**. In: Revista de Direito Educacional - v.5 Ano 3. 2012. p. 41-58.

BARBOSA, L. M. R. **Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?**. 2013. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. doi:10.11606/T.48.2013.tde-07082013-134418. Acesso em: 2022-07-27.

BARBOSA, L. M. R.; EVANGELISTA, N. S. **Educação domiciliar e direito à educação: a influência norte-americana no Brasil**. Revista Educação em Perspectiva, v.8, n.3, 2017. p. 328-344. Viçosa.

BARBOSA, L. M.R. **Homeschooling in the Education Landscape of Latin America**. Revista Education. 2021. Disponível em: <https://oxfordre.com/education/view/10.1093/acrefore/9780190264093.001.0001/acrefore-9780190264093-e-995>

BREWER, T. J; LUBIENSKI, C. **Homeschooling in the United States: Examining the Rationales for Individualizing education.** Pro-Posições 28(2). 2017. p. 21-38. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/319408818_Homeschooling_in_the_United_States_Examining_the_Rationales_for_Individualizing_Education

CASANOVA, L. V.; FERREIRA, V. S.. **Os discursos da Associação Nacional de Educação Domiciliar do Brasil.** Práxis Educativa, [S. l.], v. 15, p. 1–17, 2020. DOI: 10.5212/PraxEduc.v.15.14771.025. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14771>. Acesso em: 26 jul. 2022.

CATINI, C. **Empreendedorismo, privatização e o trabalho sujo da educação.** Revista USP. São Paulo. n. 127. p. 53-68. 2020. Dez. 2020.

CURY, J. C.R. **A educação escolar, a exclusão e seus destinatários.** Educação em revista. UFMG n. 48. dez. 2008. p. 2017-222. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/PHhyxVmtHVxX6Hjtn5ZkZp/?lang=pt>

CURY, J. C. **Homeschooling: um desafio legal.** In: VASCONCELOS, Maria C. (Org.). **Educação domiciliar no Brasil: mo(vi)mento em debate.** Curitiba: CRV. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Parecer proferido em Plenário ao projeto de lei n.3.179/2012. Disponível em: https://www.cnte.org.br/images/stories/2021/2021_05_20_substitutivo_final_ensino_domiciliar.pdf. Acesso em: 25.jun.2022.

HAMILTON, D. **Comênio e a nova ordem.** Pró-Posições, Campinas, v. 4, n.2, 1993. p. 7-19.

HOLT, J. **Learning all the time: how small children begin to read, write, count, and investigate the world, without being taught.** Boston: Da Capo Press. 1989.

ILLICH, I. **Sociedade sem escolas.** 9ª ed. Petrópolis-RJ: Vozes. 1973.

LIMA, L. E. O. de; RAUBER, P. **A omissão existente no ordenamento jurídico brasileiro em relação à educação domiciliar como substituta à educação escolar.** v. 4, n. 5, 2018. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/2351>. Acesso em: 26 jul. 2022.

LODI, J. G.; BARBOSA, L. M. R.. **A Educação Domiciliar (Homeschooling) no Brasil e a crise da escola.** In: MARINHO, I. ; CHAVES, E. ; COSTA, A. ; MEDEIROS, M. (Org.). **Formação de jovens pesquisadores na educação: práxis e resistências.** 1ed. Cajazeiras: Edições AINPGP, 2021, v. 1, p. 86-103.

OLIVEIRA, R. **Não apostar na escola é reforçar a já exacerbada desigualdade social no Brasil.** Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/entrevista/nao-apostar-na-escola-e-reforcar-a-ja-exacerbada-desigualdade-social-no-brasil>. Acesso em: 25.jun.2022.

PICOLI, B. A. **Aduldez e Responsabilidade:** reflexões sobre educação, escola e homeschooling a partir de Biesta, Levinas e Arendt. *In:* VASCONCELOS, M. C. (org.). **Educação domiciliar no Brasil: mo(vi)mento em debate.** Curitiba: CRV, 2021.

RIBEIRO, A. **Moderna defesa do passado, criativa defesa da tradição.** *In:* VASCONCELOS, Maria C. (org.). **Educação domiciliar no Brasil: mo(vi)mento em debate.** Curitiba: CRV, 2021.

RIEGEL, S. **The homeschooling movement and the struggle for democratic education.** *Studies in Political Economy.* vol 65, 2001.

SILVA, A. O. da. **O pensamento Conservador.** Revista Espaço acadêmico, Maringá, n. 17, 2010. p. 53 - 55.

TELES, I.F.P. **Homeschooling no Brasil:** uma análise dos votos dos Ministros do STF no Recurso Extraordinário (RE) 888815/RS. Pouso Alegre. FDSM. 2020. Dissertação de mestrado. Disponível em: <https://www.fds.edu.br/conteudo/dissertacoes/a3806cb615b9508e5c07b280f03a60c9.pdf>

VASCONCELOS, M. C. C., & MORGADO, J. C. B. C. **Desafios à escolarização obrigatória:** a inserção do homeschooling na legislação educacional no Brasil e em Portugal. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, 30(1), 2014. p. 203- 230.

VASCONCELOS, M. C.; BOTO, C. **A educação domiciliar como alternativa a ser interrogada:** problema e propostas. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v. 15, p. 1-21, 2020.

VASCONCELOS, M. C. (Org.). **Educação domiciliar no Brasil: mo(vi)mento em debate.** Curitiba: CRV. 2021.

VIEIRA, A. O. P. **“Escola? Não, obrigado”:** um retrato da homeschooling no Brasil. 2012. Monografia (Graduação). Instituto de Ciências Sociais. Universidade de Brasília. 2012

XIMENES. S. **Com uma tacada, homeschooling abala dois pilares da educação.** 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/coluna-entendendo-bolsonaro/2022/05/19/com-uma-tacada-homeschooling-abala-dois-pilares-da-educacao-brasileira.htm>